

PROJETO DE LEI Nº 014/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 90.000,00, (noventa mil reais), indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01 – Fundo Municipal da Saúde	
10.122.0034.2018 – Manutenção Fundo da Saúde	R\$ 90.000,00
3.3.3.93.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (339)	R\$ 90.000,00
TOTAL	R\$ 90.000,00

Art. 2º – Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º desta Lei, é indicada a redução na seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01 – Fundo Municipal da Saúde	
10.122.0034.2018 – Manutenção Fundo da Saúde	R\$ 90.000,00
3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (118) .	R\$ 90.000,00
TOTAL	R\$ 90.000,00

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 10 de março de 2021.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 014/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que trata da abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado a custear despesas com a realização de exames laboratoriais.

A atual administração contratou com o Consórcio – CONSISA a prestação de serviços de execução dos exames laboratoriais, que antes eram realizados apenas por uma empresa específica para tal. Esta nova sistemática viabiliza aos municípios a opção de realizar os seus exames em laboratórios e locais de sua escolha, facilitando e agilizando de certa forma os diagnósticos à população que procura estes serviços.

Dessa forma, será necessário o ajuste orçamentário em razão da classificação da despesa, considerando que as despesas realizadas através de consórcios públicos possuem classificação específica dentro das contas que integram a lei orçamentária.

Assim, a matéria ora apresentada visa unicamente remanejar recursos orçamentários dentro da própria unidade orçamentária que atende às despesas do Fundo Municipal da Saúde, visto que a dotação que servirá para a cobertura do crédito suplementar não mais será utilizada naquela rubrica.

Solicitamos a compreensão dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) na aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal